

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 1glxny5z <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/10/2013 Projeto de lei nº 380/2013 Protocolo nº 6558/2013 Processo nº 1184/2013
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

### **Institui o Sistema Estadual da Juventude.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Serão implementadas pelo Poder Executivo, em parceria com os Municípios e organizações da sociedade civil, ações articuladas destinadas à população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, de forma a estabelecer, em caráter permanente, o Sistema Estadual da Juventude.

Art.2º - As ações estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas pelos órgãos da administração pública responsáveis pelas respectivas áreas, sob a coordenação e monitoramento do Conselho Estadual da Juventude.(Lei Estadual n.º 8.819, de 15/01/08 (Estatuto da Juventude) e Lei Federal n.º 12.852, de 05/08/2013 (Estatuto da Juventude)).

Art. 3º - A implementação das ações estabelecidas nesta Lei dar-se-á em todo o território do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2013

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O Estatuto da Juventude do Estado de Mato Grosso foi instituído pela Lei n.º 8.819, de 15/01/08, cujo projeto, à época, teve a brilhante iniciativa do Deputado Estadual Humberto Bosaipo. Contudo, sem a vontade política dos governos, pouca eficácia acrescentou às políticas públicas destinadas à juventude em nosso Estado.

A Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, é um imenso legado para o Brasil, vez que resgata a preocupação do legislador estadual com os direitos desse grande contingente populacional que é são nossos jovens.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, os Estatutos da Juventude Estadual (2008) e Federal (2013), completa o ciclo de leis que garantem os direitos da juventude no Estado de Mato Grosso. Mas, esse é apenas um novo desafio. Garantir cada avanço legal contido nessas leis é uma luta de todos que querem um Estado e um Brasil, cada vez melhores, com oportunidades aos nossos jovens.

Trata-se de uma proposta de concretização de direitos universais, priorizando os setores mais fragilizados da juventude matogrossense, e para tal, conto com o apoio dos meus pares nesta Casa de Leis pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2013

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual